



CÂMARA DE VEREADORES

CRISSIUMAL - RS

LEI MUNICIPAL Nº1000/90

CRIA O DISTRITO DE SANTA LÚCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERI VARGAS DE MELLOs, Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Crissiumal, Estado do Rio
Grande do Sul,

CONSIDERANDO que o Sr. Prefeito Municipal
sancionou tacitamente, e que o Presidente da Câmara, à época do
decurso de prazo estava fora do Município, cursando faculdade na
Cidade de Ijuí-RS,

FAÇO SABER, nos termos do Art.41 § 6º da
Lei Orgânica do Município de Crissiumal, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu PROMULGO a seguinte LEI:

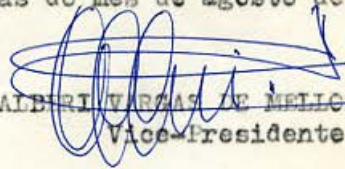
Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santa
Lúcia, sendo o 9º do Município de Crissiumal.

Art. 2º - Ficam fazendo parte integrante
do Distrito de Santa Lúcia as localidades de Lajeado Tigrinho,
Lajeado Fardinho, Linha Trevizam, Costa do Reino de Duas Pontes
até a Sanga Ouriço e o Baixo Lajeado Boi.

Art. 3º - As delimitações da área deste
Distrito obedecerão Lei Complementar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-
trário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CRISSIUMAL, aos oito dias do mês de agosto de 1990.


ALBERI VARGAS DE MELLOs
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se


ATÍLIO JOSÉ DORINI
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES
CRISSIUMAL - RS

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/06/90

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº01/90

CRIA O DISTRITO DE SANTA LÚCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Nº 1000/90, de 08.08.90

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santa Lúcia, sendo o 9º do Município de Crissiumal.

Art. 2º - Ficam fazendo parte integrante do Distrito de Santa Lúcia as localidades de Lajeado Tigrinho, Lajeado Pardinho, Linha Trevizam, Costa do Reúno de Duas Pontes até a Sanga Ouriço e o Baixo Lajeado Boi.

Art. 3º - As delimitações da área deste Distrito obedecerão Lei Complementar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 04 dias do mês de junho de 1990.

LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal

O Presente Projeto de Lei é de autoria do Vereador Ilvo Jacó Hentges.

[Handwritten signature]